EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 38, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Unaí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 78 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O parágrafo 5º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162

.....

§ 5º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira equitativa das programações decorrentes das emendas a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Unaí, 22 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
2º Secretário